

(Tabela 3 de 7 – parte “b”)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL					
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC				
			1	2	3	4	5	6	7				
Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares	77 até 85	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal.					
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)										
Atividades de Saúde e Serviços Sociais	86 até 88	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)										
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)										
Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação.	90 até 93	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)										
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)										
Outras Atividades e Serviços	94 até 99	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)										
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)										
Construção Civil	41 até 43	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e; desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados a construção civil							Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal	
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil										

Continuação do Anexo VI - Quadro de Usos Admitidos – Tabela 3 – Prestação de Serviços

(1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas).

(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos.

(3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).

(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.

(5) Edificações, caracterizadas como torres de transmissão de dados, são permitidas em todas as Macrozonas Urbanas e Rurais, mediante parecer favorável do órgão ambiental competente.

(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitos a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.”

(7) As atividades de Médio e Grande Porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional – SE-03, destinadas aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.